



Estado de Sergipe
Município de Estância

Lutz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 31/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 10/06/2015.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 15/07/15

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto: 6.454/2014

Estância, 15 de julho de 2015.

LEI Nº 1.745

DE 15 DE julho DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação, a implantação e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, e dá providências correlatas.

O Prefeito de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Estância, faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Escolar, órgão propulsor da gestão democrática nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, é um colegiado permanente de debate, articulação e tomada de decisões, no âmbito de sua competência, com a participação dos vários segmentos da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 2º O Conselho Escolar é composto pelo diretor da escola ou seu substituto,
Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

por representante dos segmentos que integram a comunidade escolar, bem como pelo representante da comunidade local, apresentando caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, no que concerne a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas do sistema de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar de uma unidade de ensino, para efeito desta lei, além da direção da escola, o conjunto dos seguintes seguimentos:

- I. Estudantes matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Municipal que tenham idade mínima de 14 anos;
- II. Pais ou responsáveis pela matrícula dos estudantes matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III. Professores e pedagogos, integrantes da carreira do Magistério Público, em efetivo exercício na respectiva Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal;
- IV. Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino em efetivo exercício na respectiva Unidade de Ensino.

Art. 3º Podem concorrer à vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar, membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades sem fins lucrativos localizadas na área geográfica, ou seja, no Bairro/Povoado onde está a Unidade Escolar.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Art. 4º As instituições, associações e entidades comunitárias que concorrem à vaga de representante da comunidade local devem fazer seu cadastramento na Escola em até 30 (trinta) dias antes da realização do processo de escolha dos representantes de cada segmento.

§ 1º O pedido de cadastramento deve ser encaminhado pelo representante legal da comunidade local, acompanhado de documento jurídico comprobatório, instruído com as seguintes informações e documentos:

- I. Registro de pessoa jurídica, lavrado em cartório competente;
- II. Estatuto da entidade ou regimento interno, ou documento equivalente;
- III. Nome completo da pessoa que deve representar a comunidade local, com cópia do RG, CPF, e documento comprobatório da sua vinculação à entidade;
- IV. As instituições, associações e entidades comunitárias devem estar regularmente inscritas/cadastradas no Conselho de Assistência Social e/ou Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O candidato à vaga de representante da comunidade local não pode concorrer à vaga para segmento da comunidade escolar na mesma eleição.

§ 3º As instituições, associações e entidades comunitárias somente poderão representar 01 (um) único Conselho Escolar no Bairro/Povoado em que esteja localizada.

Art. 5º São atribuições do Conselho Escolar:

- I. Coordenar o processo de elaboração, propor alteração do Projeto Político Pedagógico da Escola, incluindo o Currículo Escolar;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Escolar;



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

- III. Propor alterações e aprovar, no todo ou em parte, o Plano Administrativo Anual que será elaborado pela direção da escola;
- IV. Elaborar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
- V. Convocar a Assembleia Escolar e as Plenárias Escolares ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário;
- VI. Elaborar, acompanhar e divulgar para a Comunidade Escolar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da escola;
- VII. Elaborar, aprovar e divulgar semestralmente, a prestação de contas da utilização dos recursos e, posteriormente encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação – SEME, para a análise e emissão de parecer final;
- VIII. Elaborar, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, o calendário escolar anual e suas alterações;
- IX. Zelar pelo cumprimento da Lei (Federal) nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que tange à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;
- XI. Cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e com a Receita Federal no prazo legal;
- XII. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da unidade escolar, deliberando sobre os critérios para a manutenção, preservação, cessão e uso da unidade escolar;



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

- XIII. Recorrer às instâncias competentes no que concerne às questões que não se encontrem entre as suas atribuições legais e regimentais ou sobre as quais não se julgue apto a decidir;
- XIV. Acompanhar o desenvolvimento dos indicadores educacionais, propondo ações pedagógicas de intervenção em prol do atendimento integral ao estudante no campo material, psicopedagógico, social ou de saúde, buscando-se a melhoria dos resultados;
- XV. Deliberar sobre a captação e investimento de recursos recebidos pela unidade de ensino;
- XVI. Decidir sobre as questões submetidas e/ou recursos interpostos contra as decisões do Conselho Escolar.

Parágrafo único. As decisões de que tratam os incisos deste artigo devem estar de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com as normas e diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, e ainda com os princípios gerais da Administração Pública.

Art. 6º A Implantação e o funcionamento dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal devem contar com o apoio dos seguintes órgãos:

- I. Das Plenárias Escolares, compostas por cada um dos segmentos que integram a comunidade escolar;
- II. Da Assembleia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar e Local.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Luiz Sérgio N. Meit
Presidente da Câmara

Art. 7º As Plenárias Escolares, específicas para cada segmento que integra a comunidade escolar, terão caráter consultivo e eletivo.

Art. 8º As Plenárias Escolares têm como atribuições:

- I. Contribuir com sugestões para a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II. Apresentar sugestões para a solução dos problemas da escola, ouvindo os membros do respectivo segmento que as integram;
- III. Eleger os membros do seu respectivo segmento para a composição do Conselho Escolar, através do sufrágio direto e secreto;
- IV. Orientar as ações dos seus representantes junto ao Conselho Escolar.

Art. 9º As reuniões das Plenárias Escolares devem acontecer de acordo com a necessidade dos membros do segmento que compõe cada Plenária, devendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou por 2/3 (dois terços) dos membros de cada segmento, por meio de convocação afixada em locais de grande movimentação na Unidade de Ensino.

§ 1º O procedimento para a realização do Processo Eleitoral dos componentes dos Conselhos Escolares deve ser estabelecido em Decreto do Prefeito.

Art. 10. A Assembleia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar, deve ter função deliberativa e ser constituída em consonância com o parágrafo único, do artigo 2º desta Lei e deve contar com a participação da representação da Comunidade Local.



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Parágrafo único. Para as deliberações da Assembleia Escolar serem consideradas válidas, é necessário um quórum mínimo dos membros de cada segmento da Comunidade Escolar, conforme o Anexo II, e que a decisão seja tomada por, no mínimo, cinquenta por cento mais um de todos os presentes.

Art. 11. A Assembleia Escolar tem como atribuições:

- I. Avaliar o funcionamento geral da unidade de ensino;
- II. Encaminhar propostas ao Conselho Escolar referentes a questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 12. As reuniões da Assembleia Escolar devem acontecer, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade de deliberação da escola, devendo serem convocadas pelo Conselho Escolar ou por 2/3 (dois terços) dos membros da comunidade escolar por meio de convocação afixada em locais de grande movimentação na unidade de ensino.

Art. 13. Para composição do Conselho Escolar, os representantes da comunidade escolar devem ser eleitos por segmento, em suas respectivas Plenárias, por meio de sufrágio direto e secreto.

§ 1º Os candidatos que concorrem à vaga de representante da comunidade local, inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta lei, devem ser eleitos pelos membros do Conselho Escolar, em reunião específica para esse fim.

§ 2º O Diretor da Escola é o membro nato do Conselho Escolar, sendo representado em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo seu substituto legal.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

§ 3º As plenárias por segmento, para a composição do Conselho Escolar, deverão ocorrer com, no mínimo, 15 dias de antecedência da data da eleição.

Art. 14. Os membros do Conselho Escolar têm mandato de 02 (dois) anos e podem ser reeleitos por uma única vez para mandato consecutivo.

Parágrafo único. Em caso de vacância da representação, por afastamento de quaisquer dos membros do Conselho Escolar, cabe ao segmento representado promover a escolha do substituto para a conclusão do mandato, na forma do inciso III, do artigo 8º desta Lei.

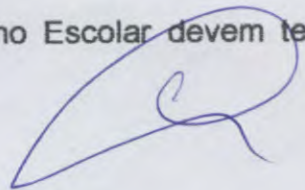
Art. 15. O Conselho Escolar reúne-se, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo convocado pelo seu Presidente, por solicitação do Diretor da Escola ou por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, assinado por metade, mais um, de seus membros.

§ 1º Na primeira reunião ordinária do Conselho Escolar deve ser definido o calendário de reuniões do Colegiado, bem como a escolha, entre seus membros, do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro, e na reunião subsequente, a aprovação do seu Regimento Interno.

§ 2º O Presidente do Conselho Escolar, e o Tesoureiro devem ser os ordenadores de despesa da unidade de ensino.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho Escolar substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Escolar devem ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e serem alfabetizados.






Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

§ 5º As ausências injustificadas de membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, implica na vacância da representação.

Art. 16. A representação de cada segmento da comunidade escolar no Conselho Escolar deve ser efetivada em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei.

§ 1º O segmento dos estudantes deve ser representado por estudantes matriculados na Unidade de Ensino, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas até o dia da eleição e que tenham idade mínima de 14 (quatorze) anos, eleitos conforme o inciso III, do artigo 8º desta Lei, sob a coordenação dos Grêmios Estudantis, onde os mesmos existirem e não existindo grêmios estudantis, a coordenação ficará a cargo da direção da escola.

§ 2º Na inexistência de estudantes na escola com faixa etária definida no § 1º deste artigo, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) deve(m) ser preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável pela matrícula, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

Art. 17. A função de membro do Conselho Escolar é considerada relevante no âmbito do funcionamento da Escola, porém não deve ser remunerada.

Parágrafo único. O Diretor ou o seu substituto legal não deve ocupar a presidência do Conselho Escolar.

Art. 18. O Conselho Escolar reúne-se com quórum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros e devem ser válidas as decisões tomadas com este quórum.



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 19. Fica assegurada, na forma dos artigos 12, inciso III e 15, da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a autonomia das unidades escolares da rede municipal de ensino em gerir os recursos financeiros a elas destinados.

Art. 20. No atendimento à gestão dos recursos financeiros das unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação deve garantir:

I – a alocação de recursos financeiros do seu orçamento anual para o cumprimento do disposto no artigo 19;

II – a transferência de recursos às escolas da Rede Municipal deve estar em consonância com a Lei de Transferência de Recursos a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

III – o acompanhamento e assessoramento na aplicação dos recursos destinados às unidades de ensino.

Art. 21. Todos os recursos financeiros destinados às Unidades Escolares devem ser geridos pelo Conselho Escolar da Unidade de Ensino em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da escola.

§ 1º Os recursos destinados à escola devem ser depositados para movimentação em conta bancária específica por fonte de financiamento, com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) em nome do Conselho Escolar.

§ 2º A responsabilidade pela movimentação dos recursos, na qualidade de ordenadores de despesa, compete, conjuntamente, ao Presidente do Conselho Escolar, e ao Tesoureiro, obedecidas as definições do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e a legislação vigente.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Art. 22. O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, deve ser elaborado de acordo com o plano de gestão da escola e atender às finalidades estabelecidas pelas respectivas fontes de financiamento, destinando-se à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na forma definida na legislação vigente.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos financeiros na contratação de pessoal, salvo para contratação de serviços de terceiros, em caráter eventual, que vise à realização de pequenos serviços de manutenção da escola.

§ 2º A não aplicação dos recursos repassados à escola em conformidade com o Plano Anual de Aplicação definido pelo Conselho Escolar, acarreta abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

§ 3º Comprovada a irregularidade na gestão dos recursos que resulte em prejuízo financeiro para a unidade de ensino, os responsáveis devem recolher, à conta corrente específica do Conselho Escolar, o valor integral dos gastos irregulares, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis aos ordenadores de despesa.

Art. 23. A gestão pedagógica nas unidades escolares deve ser garantida mediante:

- I – ingresso e permanência, com sucesso, dos alunos na escola, de acordo com a legislação vigente;
- II – planejamento participativo das atividades docentes;
- III – construção do conhecimento a partir de uma perspectiva interdisciplinar e coletiva;



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

IV – busca permanente da transformação da escola em um ambiente organizado em que os estudantes satisfaçam suas necessidades fundamentais de aprendizagem;

V – elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico incluindo o Currículo da escola.

Art. 24. O Processo Eleitoral para a composição dos Conselhos Escolares, deverá ser regulamentado por Decreto do Prefeito.

Art. 25. A implantação dos Conselhos Escolares e a efetiva posse dos seus membros, extingue e revoga as Unidades Executoras, que compreendem **os Comitês Comunitários, os Comitês de Pais e Mestres, os Conselhos de Pais e Mestres, as Associações de Pais e Mestres, as Associações de Pais e Professores, as Cooperativas Escolares, as Uniões Escolares e as Caixas Escolares**, e as disposições a elas pertinentes.

§ 1º Os Conselhos Escolares devem ser cadastrados juridicamente nos órgãos competentes para o regular funcionamento.

§ 2º Os membros dos Conselhos Escolares, devem, no âmbito de suas atribuições, responder pela gestão da Unidade Executora, pelo período necessário para a execução e pela prestação de contas dos recursos financeiros a ela disponíveis.

§ 3º Após a regulamentação e funcionamento do Conselho Escolar, este deve providenciar a extinção das respectivas Unidades Executoras nas instâncias administrativas e jurídicas necessárias.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Art. 26. Após a publicação desta Lei, em até 01 (um) ano, a Secretaria Municipal de Educação deve publicar os atos complementares necessários ao seu cumprimento.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de julho de 2015.

[Handwritten Signature]
CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância





Estado de Sergipe
Município de Estância


Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

ANEXO I – DO QUÓRUM DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Nº DE ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA	PORTE DA ESCOLA	(%) PERCENTUAL DE REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS NA ASSEMBLEIA ESCOLAR			
		PROFESSORES E PEDAGOGOS	DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS	ALUNOS
Até 150 alunos	01	50	50	40	40
De 151 a 300	02	50	50	30	30
De 301 a 700	03	50	50	20	20
Acima de 701	04	50	50	10	10

ANEXO II

Nº DE ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA	PORTE DA ESCOLA	REPRESENTANTES QUE COMPÕEM O CONSELHO ESCOLAR					TOTAL
		PROFESSORES E PEDAGOGOS	DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS	PAIS E RESPONSÁVEIS LEGAIS	ALUNOS	COMUNIDADE LOCAL	
Até 150 alunos	01	01	01	01	01	01	05
De 151 a 300	02	02	01	02	01	01	07
De 301 a 700	03	03	02	03	02	01	11
Acima de 701	04	04	03	04	03	01	15